



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

Assunto: Encerramento administrativo e imediato, com carácter de urgência, de estabelecimento de apoio social não licenciado

N.º 121/11

Data 2011/10/11

Após apreciação dos autos do processo administrativo que correram os seus termos no Departamento de Fiscalização, Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo (com a intervenção do Centro Distrital de Lisboa), o Conselho Directivo, tendo em consideração o estipulado nos arts. 35º e 36º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, delibera:

1. Ratificar, ao abrigo do art. 137.º do Código do Procedimento Administrativo, o despacho de 2011/08/31, do Director do Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, que determinou o encerramento, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, sem denominação, propriedade de Rui Manuel Pina de Oliveira, sito em Rua da Cortinha, Quinta do Cerrado, Bonvzinho, Pereiro Palhacana, Alenquer, com base nos fundamentos de facto e de direito vertidos no relatório final, e do qual se extraem as seguintes conclusões:
 - a) O estabelecimento apresentava deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, que punham em causa os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida, porquanto:
 - Na presente intervenção, comparativamente com a anterior, verificou-se que as condições de funcionamento se haviam agravado, reflectindo-se as mesmas numa degradação da qualidade de vida, susceptível de colocar em risco a integridade física e psíquica dos utentes, nomeadamente pela falta de pessoal para assegurar a prestação dos cuidados básicos aos idosos, com principal destaque para a vigilância nocturna que não era assegurada devidamente, pela total inadequação das instalações e pela manifesta falta de condições higio-sanitárias, segurança e conforto, factos estes supervenientes que conduziram ao encerramento urgente do estabelecimento.
 - Assim, verificou-se que os 5 utentes eram apoiados, entre as 8 e as 20 horas, apenas por uma unidade de pessoal que cuidava deles, fazia a limpeza das instalações, a higiene pessoal e o tratamento da roupa, chegando, por vezes, a ajudar na confecção de algumas refeições. No período nocturno, permanecia no lar o proprietário que residia no piso -1, sendo que 4 dos utentes se encontravam alojados no piso 0, não existindo ligação interna entre os pisos (o acesso era efectuado pelo exterior da moradia, via pública), nem existiam botões de chamada ligados a quadro de alvos, pelo que se tornaria impossível assegurar a devida vigilância nocturna.
 - Ainda no que concerne aos recursos humanos e tendo em conta as Normas XI e XII do citado Despacho Normativo, estavam em falta as seguintes unidades de pessoal: um



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

director técnico, um animador social em regime parcial, um enfermeiro, um ajudante de lar e um empregado auxiliar, a fim de assegurar adequadamente o funcionamento, designadamente a vigilância nocturna.

- Desde que os utentes deram entrada no estabelecimento não receberam cuidados clínicos, nem de enfermagem, não tendo sido celebrada a contratação de um enfermeiro, contrariando os n.ºs 2 e 3 da Norma X do citado Despacho Normativo. Por outro lado, não existiam processos individuais de saúde, nem registos de enfermagem, de acordo com o n.º 4 da Norma X do mesmo Despacho Normativo. À excepção de uma utente (M. Conceição Ferreira), os restantes não tomavam medicamentos, de acordo com informação do proprietário. A medicação da dita residente encontrava-se numa caixa própria para o efeito em cima de um roupeiro, na ausência de gabinete de saúde.
- Na anterior acção inspectiva, o piso inferior estava afecto apenas ao proprietário, no entanto, constatou-se na actual intervenção que ali se encontrava alojada uma idosa, invisual, cujo quarto não possuía as condições mínimas de habitabilidade, segurança e conforto, porquanto: não tinha porta interior, impedindo a privacidade, o compartimento acedia a uma espécie de “varanda” de cimento não possuía qualquer protecção podendo ocasionar quedas de cerca de dois metros de altura, o armário não tinha roupas e outros pertences da utente, estando cheio de tralhas, inclusive um monte de coleiras de cães. Na falta de instalação sanitária adequada, a utente fazia as suas necessidades num balde destinado às limpezas, sendo que continha urina, por baixo da cama encontravam-se objectos que nada tinham a ver com a idosa. Inicialmente, a utente encontrava-se no quarto sozinha, apresentando uma ferida junto da cabeça, coberta com adesivo ensanguentado devido a uma queda, feita de véspera.
- Além disso, o quarto não dispunha de luz eléctrica, estando a sua instalação em obras, sendo que os interruptores tinham fios descarnados, provocando choque.
- Mais, para se deslocar do quarto à sala onde permanecia durante o dia, a mencionada utente tinha de passar pela via pública, devido à falta de comunicação interna entre os pisos e transpor uma escada com degraus altos e irregulares, em pedra, sem corrimão de apoio, constituindo uma ameaça à sua integridade física, sendo uma das barreiras arquitectónicas existentes, comprovando que eram respeitadas as acessibilidades previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.
- Ainda no que concerne às instalações, estas apresentavam diversas irregularidades, designadamente:
 - 1. A copa, na ausência de cozinha, era bastante exígua, encontrava-se com muita louça por lavar, restos de comida de refeições anteriores, sendo neste compartimento (sem porta) que se encontrava instalada a máquina de lavar roupa, contrariando o preconizado na alínea b) do n.º 1 da Ficha 6 do Anexo I, do citado Despacho Normativo;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

- 2. Deste modo, a roupa era lavada na copa, não existindo uma lavandaria organizada por cinco zonas distintas: lavagem, secagem, engomadoria, arrumos e expediente, de acordo com a alínea a) do nº 2 da Ficha 6 do Anexo I, do citado Despacho Normativo;
- 3. Não existia um gabinete de saúde, conforme o preceituado na Ficha 8, do citado Despacho Normativo.
- 4. Não se encontravam previstas áreas da direcção e de serviços administrativos, Ficha 2, Anexo I, do citado Despacho Normativo;
- 5. Não se encontrava prevista área para o pessoal, Ficha 3, Anexo I, do citado Despacho Normativo.
- As condições de higiene eram muito deficientes, contrariando o previsto no nº 1 da Norma X do Despacho Normativo nº 12/98, de 25 de Fevereiro, tendo-se degradado relativamente à acção inspectiva anterior, sendo que:
 - 1. Todo o estabelecimento exalava forte odor a urina, uma das utentes fazia as suas necessidades num balde sem tampa, colocado no quarto, os utentes não tinham a higiene acautelada, não existia máquina de lavar louça, a máquina de lavar roupa encontrava-se instalada na copa contrariando todas as normas higio-sanitárias;
 - 2. Em todos os espaços e compartimentos do estabelecimento, circulavam livremente alguns cães e gatos;
 - 3. O pavimento exterior ao estabelecimento tinha dejectos desses animais;
 - 4. O poliban da instalação sanitária tinha dentro um balde do lixo, fraldas sujas e outros objectos;
 - 5. A canalização das águas de lavar a louça não estava ligada à rede de esgotos, escoando para a via pública;
 - 6. Devido às obras que estavam a ser efectuadas em anexos, havia muito pó em todo o estabelecimento.
- As condições de segurança não estavam asseguradas, porquanto:
 - 1. Não existiam botões de chamada junto das camas, na instalação sanitária e sala utilizadas pelos utentes, pelo que os idosos encontravam-se impossibilitados de pedir ajuda em caso de necessidade, contrariando o previsto na alínea b) do nº 5 da mesma Ficha 12 do Anexo I do Despacho Normativo nº 12/98, de 25 de Fevereiro;
 - 2. O estabelecimento não dispunha de iluminação de vigília que permitisse a circulação nocturna sem utilização da iluminação normal, como exige a alínea i) do ponto 3.2 da Ficha 12 do Anexo I do Despacho Normativo nº 12/98, de 25 de Fevereiro;



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

- 3. As instalações em causa não eram detentoras do Parecer da Autoridade Nacional de Protecção Civil, como exige o nº 2 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 64/2007, de 14 de Março;
 - 4. Acresce o facto de existirem barreiras arquitectónicas que podiam comprometer a integridade física dos utentes, não sendo respeitadas as acessibilidades previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.
 - Relativamente à organização administrativa verificaram-se as seguintes irregularidades:
 - 1. Não existia Regulamento Interno, contrariando a Norma V do Despacho Normativo nº 12/98, de 25 de Fevereiro;
 - 2. Não eram celebrados contratos de alojamento e prestação de serviços para os utentes alojados, contrariando a Norma VII do citado Despacho Normativo;
 - 3. Não existiam para cada um dos utentes fichas individuais, com os dados constantes das alíneas a) a d) do nº2 da Norma VIII do citado Despacho Normativo;
 - 4. O estabelecimento não possuía um livro de registo de admissão de utentes, contrariando o disposto no nº 1, da Norma VIII, do mesmo Despacho Normativo;
 - 5. Não se encontrava afixada a documentação de exposição obrigatória, prevista no artigo 27º, do Decreto-Lei nº 64/2007 de 14 de Março e da Norma VI, do citado Despacho Normativo;
 - 6. Não havia livro de reclamações, em violação do artigo 28º do citado Decreto-Lei e do Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 371/2007, de 6 de Novembro;
 - 7. Não eram emitidos recibos das mensalidades, conforme a alínea b) do art. 29 do CIVA.
 - Quanto à situação contributiva perante a Segurança Social aferiu-se que a única trabalhadora se mantém em situação irregular, na medida em que o contribuinte não apresentou à segurança social no prazo estabelecido, a comunicação de admissão da trabalhadora, infringindo as disposições dos nºs 1 a 3 do art. 29 da Lei nº 110/2009 de 16/09, alterada pela Lei n.º119/2009 de 30 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado 2011), previsto e punível pelo n.º 7 do mesmo normativo, art.º 233 e art.º 238.
 - Mais se constatou que o proprietário continua a não efectuar contribuições para a Segurança Social, no âmbito da actividade desenvolvida.
- b) Tais factos, ao representarem perigo actual e iminente para a vida dos utentes que ali se encontravam, constituíram fundamento de encerramento do estabelecimento com carácter de urgência, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, em conjugação com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art. 103.º do CPA.

AS-18-V01-2011



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

2. Mais se delibera a afixação do aviso de ratificação do encerramento administrativo imediato, com carácter de urgência, na porta principal de acesso ao estabelecimento, que aí se deve manter pelo prazo de 30 dias, conforme disposto no n.º 3, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, advertindo-se que quem, deliberadamente, com a sua acção, impedir a afixação ou a permanência do referido aviso, é susceptível de incorrer nos crimes previstos nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.
3. A entidade proprietária deverá ser notificada da presente deliberação, com indicação de que o não acatamento da decisão de encerramento ou a prossecução desta actividade de forma ilegal, para além de ser susceptível de conduzir à aplicação de sanções administrativas a que houver lugar, constitui crime de desobediência, passível de procedimento criminal, nos termos legais aplicáveis.

P' o Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

CONSELHO DIRECTIVO

AVISO

Encerramento administrativo e imediato, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, sem denominação, propriedade de Rui Manuel Pina de Oliveira, sito em Rua da Cortinha, Quinta do Cerrado, Bonvizinho, Pereiro Palhacana, Alenquer

Em conformidade com o estipulado nos art.º 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março e dando cumprimento ao disposto na alínea b), do n.º 1 e n.º 3 do art.º 40.º do citado diploma legal, torna-se público que, por despacho de 2011/08/31, do Director do Serviço de Fiscalização de Lisboa e Vale do Tejo, ratificado pela Deliberação n.º 121/11, de 11 de Outubro de 2011, do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, IP, foi determinado o encerramento administrativo imediato, com carácter de urgência, do estabelecimento de apoio social não licenciado, com fins lucrativos, que exercia actividade do âmbito da segurança social, mediante o desenvolvimento da resposta social de Lar de Idosos, sem denominação, propriedade de Rui Manuel Pina de Oliveira, sito em Rua da Cortinha, Quinta do Cerrado, Bonvizinho, Pereiro de Palhacana, Alenquer, por se ter verificado que este se encontrava a funcionar com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando perigo actual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

A reabertura do estabelecimento, contrariando essa deliberação, ou a prossecução da actividade de apoio social de forma ilegal, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência previsto e punido, nos termos da na alínea b) do artigo 348.º do Código Penal.

Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua acção, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso pelo período indicado, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347.º e 357.º do Código Penal, respectivamente.

Lisboa, 11 de Outubro de 2011

P' o Conselho Directivo

Mariana Ribeiro Ferreira
Presidente